



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0008267/2021-64

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 183/2021/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Destinatário(s): Siderúrgica Bandeirante Ltda.

Assunto: Parecer de arquivamento

DESPACHO

Considerando que foi realizada conferência documental no processo de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC2) do empreendimento Siderúrgica Bandeirante Ltda., localizada no município de Sete Lagoas – MG.

Em 03/12/2018 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00019/1988/011/2018.

O empreendimento desenvolve a atividade enquadrada na Deliberação Normativa 217/2017 no código B-02-01-1 – “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”, possui Potencial Poluidor Grande. O empreendimento solicitou a regularização da atividade para uma capacidade instalada de 350 toneladas/dia, o que o classifica como empreendimento Porte Médio, classe 5.

No mesmo dia da formalização do processo de licenciamento ambiental também foram formalizadas 02 outorgas para captação em poços tubulares, sendo os processos de outorga nº 9795/2018 e nº 9796/2018.

Nos processos de outorga nº 9795/2018 e nº 9796/2018 foram solicitadas informações complementares para prosseguimento da análise com consequente solicitação de prorrogação de prazo, porém as informações não foram protocoladas na Ura Central Metropolitana em tempo hábil, o que levou ao arquivamento dos processos de outorga com base no Art. 24 parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019, sendo publicados no dia 26/05/2020.

No dia 10/02/2021 foram formalizados os processos de outorga nº 5542/2021 e nº 6305/2021 para a regularização dos 02 poços tubulares do empreendimento que foram arquivados no ano de 2020. Da mesma forma, os 02 (dois) processos de outorga também foram arquivados em virtude de informações complementares que não foram atendidas, com o mesmo embasamento legal, Art. 24 parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019 que segue no texto, vinculados ao processo SEI nº 1370.01.0043992/2020-60, sendo publicados no dia 25/06/2021.

“Art. 24 – Caso o Igam solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o usuário deverá atender à solicitação no prazo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 3º – A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos”.

A utilização de água no processo produtivo é considerada essencial para o resfriamento das carcaças dos alto fornos e resfriamento do ferro-gusa, sendo assim a ausência de ato autorizativo para captação e uso da água torna o empreendimento inviável, já que foram citadas apenas estes poços como fonte de água para o processo.

Outra questão diz respeito ao Formulário de Orientação Básica nº 083920/2018; quando da formalização do processo de licenciamento ambiental, dentre toda a listagem de documentos, foi exigido somente o estudo PCA – Plano de Controle Ambiental. Este equívoco foi corrigido pela Supram Central Metropolitana, conforme Papeleta de Despacho nº 134/2019, Documento SIAM nº 0142590/2019 acostado nos autos do processo, elaborada em 14/03/2019.

Nesta papeleta foram solicitadas 9 (nove) informações legais e técnicas, dentre elas a apresentação do EIA/RIMA, já que a atividade listada no código B-02-01-1 – “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*” é passível de exigência de EIA/RIMA, conforme Resoluções Conama 01/86 e 237/1997.

Na análise do processo foi constatada a não apresentação do EIA/RIMA solicitado, além de considerações da área técnica e de informação complementar ao empreendedor presentes na papeleta de Despacho nº 134/2019 que também não foram atendidas, conforme segue:

C) Considerações à Área Técnica:

- 1) Gentileza gerar relatório indicativo a partir das coordenadas a fim de confirmar a informação do empreendedor. Caso o empreendimento afete Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), o licenciamento só poderá ser concedido após anuência do órgão responsável pela administração da UC, ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de Dezembro de 2010.
- 2) Gerar Planilha de Custos Final ao empreendedor, com comprovação de pagamento, para que o processo seja pautado na respectiva Câmara Técnica (CLASSE 5).

D) SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR AO EMPREENDEDOR:

- 1) Apresentar contrato social e/ou última alteração contratual da Sociedade, aptos a comprovar se os Srs. Marcos Antônio Pereira do Prado e Rodrigo Pereira Prado realmente são sócios administradores e têm poderes para representar a Sociedade;
- 2) Apresentar Declaração de Conformidade original emitida pela Prefeitura de Sete Lagoas, documento expressamente exigido no FOB;
- 3) Identificar quem é o signatário do documento de fls.30 – ART nº 2018/09773, por parte do contratante, uma vez que não foi possível a identificação. Comprovar se o signatário tem poderes para representar a Sociedade;
- 4) Identificar quem é o signatário da ART nº 14201800000004919011 – por parte do do contratante, uma vez que não foi possível a identificação. Comprovar se o signatário tem poderes para representar a Sociedade;
- 5) Apresentar os estudos ambientais EIA/RIMA, conforme expressamente exigido no FOB;
- 6) Em razão da IN 001/2015 do IPHAN, necessário solicitar manifestação daquele órgão quanto à operação do empreendimento. VERIFICAR A NECESSIDADE DE TAL MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI 21.972/2016;
- 7) Tendo em vista o previsto nos anexos I e II da DN CONEP 07/2014, é necessário apresentar anuênci do IEPHA. VERIFICAR A NECESSIDADE DE TAL MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI 21.972/2016;

Considerando que o empreendimento necessita de água para o processo de fabricação do ferro-gusa.

Considerando que a água utilizada no processo produtivo é proveniente de captação em 02 poços tubulares.

Considerando que os processos de outorga foram arquivados durante a análise da Urga Central Metropolitana por insuficiência de informações para a conclusão da análise.

Considerando que o empreendimento teve suas outorgas arquivadas nos dias 26/05/2020 e 25/06/2021. Conforme Art. 24 § 3º do Decreto nº 47.705/2019.

Considerando as solicitações não atendidas constantes na papeleta emitida pela Supram Central Metropolitana.

Portanto, com os processos de outorga dos poços tubulares arquivados pela Urga Central Metropolitana, consequentemente, o processo de licenciamento ambiental do empreendimento também será arquivado, já que a utilização de água é essencial no desenvolvimento das atividades produtivas do empreendimento.

Adicionalmente, as informações solicitadas pela equipe da Supram Central Metropolitana na papeleta não foram atendidas, endossando o arquivamento em tela.

Considerando que o Art. 50 da Lei 14184/02 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ainda, de acordo com Decreto Estadual 47.383/2018 em seu Art. 33 e Inciso II, o processo é objeto de arquivamento quando não se confirma a entrega de Informações Complementares dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Desta forma, conforme a situação fática descrita, sugerimos o arquivamento do processo administrativo em tela.

Varginha, 29 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 29/09/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 29/09/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35947190** e o código CRC **C5440587**.

Criado por [05319754604](#), versão 6 por [08172937601](#) em 29/09/2021 15:01:27.



SUPERINTENDENCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SUPRAM SUL DE MINAS

Empreendimento: Siderúrgica Bandeirante Ltda	PAPELETA DE DESPACHO DOCUMENTO SIAM 468228/2021
Processo: 19/1988/011/2018	Assunto: Arquivamento de processo

Considerando que foi realizada conferência documental no processo de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC2) do empreendimento **Siderúrgica Bandeirante Ltda.**, localizada no município de Sete Lagoas – MG.

Em 03/12/2018 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00019/1988/011/2018.

O empreendimento desenvolve a atividade enquadrada na Deliberação Normativa 217/2017 no código **B-02-01-1** – “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferrogusa*”, possui Potencial Poluidor **Grande**. O empreendimento solicitou a regularização da atividade para uma capacidade instalada de 350 toneladas/dia, o que o classifica como empreendimento Porte **Médio**, classe **5**.

No mesmo dia da formalização do processo de licenciamento ambiental também foram formalizadas 02 outorgas para captação em poços tubulares, sendo os processos de outorga nº 9795/2018 e nº 9796/2018.

Nos processos de outorga nº 9795/2018 e nº 9796/2018 foram solicitadas informações complementares para prosseguimento da análise com consequente solicitação de prorrogação de prazo, porém as informações não foram protocoladas na Uraga Central Metropolitana em tempo hábil, o que levou ao arquivamento dos processos de outorga com base no Art. 24 parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019, sendo publicados no dia **26/05/2020**.

No dia 10/02/2021 foram formalizados os processos de outorga nº 5542/2021 e nº 6305/2021 para a regularização dos 02 poços tubulares do empreendimento que foram arquivados no ano de 2020. Da mesma forma, os 02 (dois) processos de outorga também foram arquivados em virtude de informações complementares que não foram atendidas, com o mesmo embasamento legal, Art. 24 parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019 que segue no texto, vinculados ao processo SEI nº 1370.01.0043992/2020-60, sendo publicados no dia **25/06/2021**.

“Art. 24 – Caso o Igam solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o usuário deverá atender à solicitação no prazo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 3º – A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos”.

A utilização de água no processo produtivo é considerada essencial para o resfriamento das carcaças dos alto fornos e resfriamento do ferro-gusa, sendo assim a ausência de ato autorizativo para captação e uso da água torna o empreendimento inviável, já que foram citadas apenas estes poços como fonte de água para o processo.

Outra questão diz respeito ao Formulário de Orientação Básica nº 083920/2018; quando da formalização do processo de licenciamento ambiental, dentre toda a listagem de documentos, foi exigido somente o estudo PCA – Plano de Controle Ambiental. Este equívoco foi corrigido pela Supram Central Metropolitana, conforme Papeleta de Despacho nº 134/2019, Documento SIAM nº **0142590/2019** acostado nos autos do processo, elaborada em 14/03/2019.

Nesta papeleta foram solicitadas 9 (nove) informações legais e técnicas, dentre elas a apresentação do **EIA/RIMA**, já que a atividade listada no código **B-02-01-1** – “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*” é passível de exigência de EIA/RIMA, conforme Resoluções Conama 01/86 e 237/1997.

Na análise do processo foi constatada a não apresentação do EIA/RIMA solicitado, além de considerações da área técnica e de informação complementar ao empreendedor presentes na papeleta de Despacho nº 134/2019 que também não foram atendidas, conforme segue:

C) CONSIDERAÇÕES À AREA TÉCNICA:

- 1)** Gentileza gerar relatório indicativo a partir das coordenadas a fim de confirmar a informação do empreendedor. Caso o empreendimento afete Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), o licenciamento só poderá ser concedido após anuência do órgão responsável pela administração da UC, ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de Dezembro de 2010.
- 2)** Gerar Planilha de Custos Final ao empreendedor, com comprovação de pagamento, para que o processo seja pautado na respectiva Câmara Técnica (CLASSE 5).

D) SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR AO EMPREENDEDOR:

- 1)** Apresentar contrato social e/ou última alteração contratual da Sociedade, aptos a comprovar se os Srs. Marcos Antônio Pereira do Prado e Rodrigo Pereira Prado realmente são sócios administradores e têm poderes para representar a Sociedade;
- 2)** Apresentar Declaração de Conformidade original emitida pela Prefeitura de Sete Lagoas, documento expressamente exigido no FOB;
- 3)** Identificar quem é o signatário do documento de fls.30 – ART nº 2018/09773, por parte do contratante, uma vez que não foi possível a identificação. Comprovar se o signatário tem poderes para representar a Sociedade;
- 4)** Identificar quem é o signatário da ART nº 14201800000004919011 – por parte do do contratante, uma vez que não foi possível a identificação. Comprovar se o signatário tem poderes para representar a Sociedade;
- 5)** Apresentar os estudos ambientais EIA/RIMA, conforme **expressamente exigido no FOB**;
- 6)** Em razão da IN 001/2015 do IPHAN, necessário solicitar manifestação daquele órgão quanto à operação do empreendimento. VERIFICAR A NECESSIDADE DE TAL MANIFESTAÇÃO, NOS

TERMOS DO ART. 27 DA LEI 21.972/2016:

7) Tendo em vista o previsto nos anexos I e II da DN CONEP 07/2014, é necessário apresentar anuênciam do IEPHA. VERIFICAR A NECESSIDADE DE TAL MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI 21.972/2016;

Considerando que o empreendimento necessita de água para o processo de fabricação do ferro-gusa.

Considerando que a água utilizada no processo produtivo é proveniente de captação em 02 poços tubulares.

Considerando que os processos de outorga foram arquivados durante a análise da Urga Central Metropolitana por insuficiência de informações para a conclusão da análise.

Considerando que o empreendimento teve suas outorgas arquivadas nos dias **26/05/2020 e 25/06/2021**.

Conforme Art. 24 § 3º do Decreto nº 47.705/2019.

Considerando as solicitações não atendidas constantes na papeleta emitida pela Supram Central Metropolitana.

Portanto, com os processos de outorga dos poços tubulares arquivados pela Urga Central Metropolitana, consequentemente, o processo de licenciamento ambiental do empreendimento também será arquivado, já que a utilização de água é essencial no desenvolvimento das atividades produtivas do empreendimento. Adicionalmente, as informações solicitadas pela equipe da Supram Central Metropolitana na papeleta não foram atendidas, endossando o arquivamento em tela.

Considerando que o Art. 50 da Lei 14184/02 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ainda, de acordo com Decreto Estadual 47.383/2018 em seu Art. 33 e Inciso II, o processo é objeto de arquivamento quando não se confirma a entrega de Informações Complementares dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Desta forma, conforme a situação fática descrita, sugerimos o arquivamento do processo administrativo em tela.

Varginha, 28 de setembro de 2021.

Renata Fabiane Alves Dutra
Diretora Regional de Regularização
Ambiental
SUPRAM Sul de Minas

Claudinei da Silva Marques
Analista Ambiental
SUPRAM Sul de Minas

Frederico Augusto Massote Bonifacio
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/CM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a papeleta de despacho 468228/2021 nos autos do processo 00019/1988/011/2018 a qual consta manifestação técnica e de controle processual no sentido de arquivar o processo de licenciamento ambiental do Empreendimento.

Considerando que o Art. 50 da Lei 14184/02 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Considerando que o Decreto Estadual 47.383/2018 em seu Art. 33 e Inciso II, o processo é objeto de arquivamento quando não se confirma a entrega de Informações Complementares dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Determino o arquivamento do processo 19/1988/011/2018 em nome de Siderúrgica Bandeirante Ltda.

À DRAF/NAO para publicação da decisão, inserção nos sistemas de informação do SISEMA e comunicação ao Empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 30/09/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35957934** e o código CRC **35AB4EAA**.